



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Parecer 294/2026/CCI/DPG

Procedência: Parecer 93/2026/CONJUR/DPG (0804238).

Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

Objeto: Curso presencial de capacitação em Licitações e Contratos Administrativos.

Finalidade: Análise da Fase inicial.

I. INTRODUÇÃO

Os autos tratam de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021, cujo objeto é a contratação do curso presencial de capacitação em Licitações e Contratos Administrativos, à luz da Lei n.º 14.133/2021, estruturado em três módulos temáticos (Planejamento, Contratos e Sanções), sendo 3 grupos de 60 (sessenta) servidores no curso sobre as práticas da Lei n.º 14.133/2021, com carga-horária de 16 (dezesesseis-hora aula) cada grupo, a ser realizado no auditório da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima - ESDEP em datas previamente definidas.

Foi encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer da Fase inicial.

Salienta-se que a atuação deste Controle Interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal de 1988, visando ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, com a finalidade de orientar o Administrador Público. Bem como o art. 169, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

II. CONSIDERAÇÕES

- Ofício 1517/2026/DG-CG/DG/DPG (0792683);
- Documento de Formalização de Demanda (0792748), com autorização;
- Estudo Técnico Preliminar (0793518);

- Mapa de Riscos (0795510);
- Outras contratações (0794622/0795471/0794830/0794846/0801279/0801280/0801281);
- Proposta comercial (0794809);
- Despacho 10131/2026/DG-CG/DG/DPG, autorização da contratação pela autoridade competente (0796195);
- Classificação Orçamentária (0796481);
- Declaração 220/2026/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0797856), do ordenador de despesa;
- Dados bancário da empresa (0799756);
- Declaração SICAF (0803545);
- Inscrição Municipal (0799236);
- Certidões de regularidade (0799264/0799274/0799281/0799284/0799579/0800738);
- Cartão CNPJ (0799277);
- Declaração do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988 (0799585);
- Documento do representante legal (0799769);
- Atestado de capacidade técnica (0802351/0802354/0802356/0802357);
- Notória especialização - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACÃO PÚBLICA-INP-LTDA (0802397);
- Termo de Referência 20/2026/ES-GEC/ES-CG/ES-DG/ES-CE/ESDEP (0798492);
- Justificativa da Escolha do Fornecedor e Preço (0801274);
- Despacho 12714/2026/DG-CG/DG/DPG, acolhimento da justificativa pela autoridade competente (0802800);
- Pedido de Empenho n.º 32101.0001.26.00476-6, no valor de R\$ 186.000,00 (cem e oitenta e seis mil reais) (0797875);
- Portaria 1282/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, Agente de Contratação (0803412);
- Lista de verificação Inexigibilidade/2026/DCL/DCL-DI/DPG (0803458); e
- Parecer 93/2026/CONJUR/DPG (0804238).

III. ANÁLISE

O exame em tela refere-se à contratação do curso presencial de capacitação em Licitações e Contratos Administrativos, à luz da Lei n.º 14.133/2021, estruturado em três módulos temáticos (Planejamento, Contratos e Sanções), sendo 3 grupos de 60 (sessenta) servidores no curso sobre as práticas da Lei n.º 14.133/2021, com carga-horária de 16 (dezesesseis-hora aula) cada grupo, a ser realizado no auditório da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência 20/2026:

Item	Descrição	Qtd. servidor (A)	Período	Carga Horária	Valor un. R\$ (B)	Valor total R\$ (C=A*B)
1	Qualificação em Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência	60	27 e 28/04/2026	16h	1.033,33	62.000,00

2	Qualificação em Gestão e Fiscalização de Contratos	60	01 e 02/06/2026	16h	1.033,33	62.000,00
3	Qualificação em Processo Sancionador	60	22 e 23/06/2026	16h	1.033,33	62.000,00
Valor total R\$						186.000,00

Valores conforme Proposta comercial (0794809).

A pretendida contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em ato contínuo, o processo vislumbra o Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, dentro do que dita a legislação pertinente. A contratação encontra-se prevista no [Plano de Contratações Anual 2026](#), contratações de n.º 166, 167 e 168, estando alinhada à Proposta Orçamentária, ao PPA, à LDO e à LOA.

Precedido da imposição legal do art. 62 da Lei n.º 14.133/2021, a empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.498.974/0001-09 apresentou a documentação.

Acostado aos autos Atestado de capacidade técnica (0802351/0802354/0802356/0802357) e Declaração de Notória especialização (0802397). Esta última supre a exigência do art. 74, §3º, da Lei n.º 14.133/2021:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em atenção ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 consta a Razão da Escolha do Fornecedor e Preço (0801274), devidamente acolhida pela autoridade competente (0802800), em observância à Portaria n.º 627/2024.

Em observância ao art. 59 da Resolução 98/2024, encontra-se o comparativo de outras contratações, conforme documentação exposta nas considerações (0794622/0795471/0794830/0794846/0801279/0801280/0801281).

Ao que versa o art. 72, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021:

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Juntada a Declaração do ordenador de despesa (0797856), acompanhada da disponibilidade orçamentária através do Pedido de empenho n.º 32101.0001.26.00476-6 (0797875), no valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), para atendimento da referida despesa.

Da análise do Termo de Referência 20/2026 (0798492), que tratou de instrumentalizar o procedimento de Inexigibilidade do objeto em tela, verifica-se que reúne os elementos legais exigidos. Contudo, é pertinente acrescentar informações acerca das inscrições dos servidores, bem como da entrega dos certificados de conclusão dos módulos.

Quanto ao instrumento contratual, considerando a baixa complexidade da contratação, será utilizado a nota de empenho, consoante ao rito legal do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, enfatizando o prazo de vigência da contratação que será de 4 (quatro) meses, contado da data de emissão da nota de empenho, de acordo com o item 1.2 do Termo de Referência 20/2026.

Verificou-se a portaria do Agente de contratação desta instituição (0803412), em alinho ao art. 8 da Lei n.º 14.133/2021. Entretanto, fazer juntada da nova portaria de nomeação publicada no diário eletrônico do dia 06/04/2026 da DPE/RR.

O art. 53 da Lei n.º 14.133/2021 menciona:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Sendo assim, a Consultoria Jurídica em seu Parecer, opinou: "*pela possibilidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.*"

Por fim, esta análise objetiva examinar os procedimentos adotados até aqui, visando resguardar a Defensoria Pública do Estado de Roraima nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, averiguando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e a adequada alocação dos recursos e bens públicos.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, atuando de forma preventiva e consultiva, o Controle Interno não vislumbra óbices ao seguimento das próximas fases do processo.

Dessa forma, submete-se o processo para conhecimento e aprovação deste parecer, bem como o Parecer 93/2026/CONJUR/DPG, pelo Defensor Público-Geral.

Em 09 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Coordenadora do Controle Interno**, em 14/04/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0805716** e o código CRC **C156664D**.